

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°

0001020240408000362

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, localizada no estado do Ceará, identificou a necessidade premente de contratar uma empresa especializada para execução dos serviços de revestimento primário de estradas vicinais espalhadas em diversas localidades do município. Esta demanda surge como uma medida indispensável para promover a infraestrutura adequada que assegure a acessibilidade, a segurança no trânsito das estradas vicinais e, consequentemente, o desenvolvimento econômico e social das regiões impactadas.

Diante de estudos preliminares, tornou-se evidente o estado precário em que se encontram muitas dessas estradas, manifestando-se através de desgastes significativos na superfície, problemas de drenagem insuficiente, erosões, falta de sinalização e segurança adequadas, além da presença de vegetação invasiva que compromete a visibilidade e segurança dos usuários. Estes fatores não só atrapalham o trânsito seguro de veículos e pedestres mas também isolam comunidades e atrasam o progresso local ao dificultar o transporte de pessoas e bens.

Este projeto, portanto, alinha-se ao interesse público ao pretender restaurar e melhorar as condições dessas vias, proporcionando um meio de transporte mais seguro e eficiente para os habitantes de Piquet Carneiro. Adicionalmente, busca-se por meio desta contratação fomentar o desenvolvimento socioeconômico das localidades atendidas, ao melhorar o acesso a serviços básicos, facilitar o escoamento da produção agrícola e artesanal, e incentivar o turismo regional. Os serviços de revestimento primário a serem executados são fundamentais para alcançar estes objetivos, representando um passo vital no compromisso da administração pública com a infraestrutura adequada e o bem-estar da comunidade.

A contratação proposta visa, assim, não apenas atender a uma necessidade imediata de manutenção e segurança viária, mas também se insere no planejamento estratégico do município em termos de desenvolvimento sustentável e inclusivo. Deste modo, é fundamental a realização deste projeto para assegurar que as estradas vicinais de Piquet Carneiro cumpram seu papel no suporte ao desenvolvimento local e na garantia da segurança e qualidade de vida de seus habitantes.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec.Mun. Infra-Estrutura e Rec. Hídricos	MÁRIO SOARES DE LIMA NETO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A elaboração dos requisitos da contratação é uma etapa fundamental para assegurar que a solução contratada atenda plenamente às necessidades públicas, dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esta seção visa estabelecer os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução mais adequada, incorporando critérios e práticas de sustentabilidade e observância às legislações específicas, além de garantir os padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados. Os requisitos aqui definidos buscam assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como promover a eficiência e a eficácia dos resultados a serem alcançados.

- **Requisitos Gerais:**

- Qualidade técnica do serviço, compatível com as melhores práticas vigentes no setor de infraestrutura viária;
- Capacidade operacional para atendimento às diversas localidades designadas no município de Piquet Carneiro - CE;
- Execução dos serviços dentro dos prazos estipulados no cronograma do projeto, com flexibilidade para ajustes conforme necessidades identificadas durante a execução.

- **Requisitos Legais:**

- Conformidade com todas as legislações ambientais, de segurança e trabalhistas aplicáveis ao contexto da contratação;
- Atendimento aos padrões e às regulamentações técnicas específicas para obras de infraestrutura viária em áreas rurais;
- Adequação à Lei nº 14.133/2021 no que se refere à contratação pública.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Aplicação de técnicas que minimizem os impactos ambientais, com especial atenção à preservação dos cursos d'água e da vegetação local;
- Uso de materiais que promovam a durabilidade e a sustentabilidade das estradas vicinais, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes;
- Fomento à economia local, por meio da priorização do uso de mão de obra e fornecedores locais, sempre que possível.

- **Requisitos da Contratação:**

- Apresentação de projeto técnico detalhado, compatível com as especificações do Termo de Referência e com as necessidades do município de Piquet Carneiro - CE;
- Capacidade de implementar medidas de segurança viária adequadas, incluindo sinalização temporária e permanente das áreas em obra;
- Compromisso com a execução dos serviços dentro do orçamento estipulado, garantindo a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

Concluindo, é imprescindível que os requisitos definidos para a contratação estejam alinhados com o objetivo de proporcionar melhorias significativas nas estradas vicinais de Piquet Carneiro, garantindo o acesso seguro e eficiente para a população, além de promover o desenvolvimento econômico e a integração social da região. Deve-se evitar a inclusão de requisitos desnecessários e especificações excessivamente restritivas que possam limitar o caráter competitivo da licitação, assegurando assim uma seleção ampla e isonômica de propostas capazes de atender às necessidades públicas com eficiência e eficácia.

4. Levantamento de mercado

O processo de contratação de serviços de revestimento primário de estradas vicinais envolve várias soluções possíveis que foram identificadas a partir de um levantamento de mercado detalhado, visando escolher a opção mais adequada para atender às necessidades do município de Piquet Carneiro, conforme o convênio nº947121/2023 - MDR. As principais soluções de contratação incluem:

- Contratação direta com o fornecedor especializado na execução de revestimento primário de estradas vicinais;
- Contratação de serviços por meio de terceirização, onde a empresa contratada é responsável por todas as etapas do projeto, desde o planejamento até a execução e finalização dos trabalhos;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP), onde o setor público e o setor privado compartilham responsabilidades e investimentos em projetos de infraestrutura viária.

Após uma cuidadosa análise das soluções disponíveis, a opção que se destaca como mais adequada para esta contratação específica é a contratação de serviços por meio de terceirização. Esta abordagem oferece diversos benefícios, incluindo:

- Especialização técnica: As empresas fornecedoras especializadas em revestimento primário de estradas vicinais possuem expertise técnica e experiência comprovada, garantindo a qualidade e a eficiência da execução dos serviços;
- Gestão de projeto: A responsabilidade pela gestão de todas as fases do projeto fica a cargo da empresa contratada, liberando a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de tarefas complexas e permitindo um foco maior na supervisão e no controle de qualidade;
- Otimização de custos: A competitividade no mercado de terceirização pode resultar em melhor custo-benefício para a administração pública, através de um processo licitatório transparente e bem conduzido;
- Agilidade na execução: Dada a urgência identificada para a melhoria das estradas vicinais, a contratação por terceirização permitirá um início mais rápido do projeto e uma conclusão dentro dos prazos esperados, em consonância com o cronograma detalhado previsto na resposta à pergunta 3.

Conclui-se, portanto, que a terceirização dos serviços de revestimento primário das estradas vicinais no município de Piquet Carneiro, sob o regime do convênio nº947121/2023 - MDR, apresenta-se como a solução mais eficaz e eficiente, atendendo às necessidades específicas da contratação em termos de qualidade, custo e tempo de execução.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação de empresa para a execução dos serviços de revestimento primário de estradas vicinais em diversas localidades, conforme o convênio nº947121/2023 - MDR, prevista neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), representa a solução mais adequada existente no mercado para atender às necessidades específicas da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Piquet Carneiro - CE. Este posicionamento e escolha estão fundamentados nos critérios técnicos, econômicos e

estratégicos, em consonância com os princípios e determinações estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Primeiramente, é importante ressaltar que, conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a execução desta Lei é orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, que norteiam a seleção de uma solução que gere resultados vantajosos para a Administração Pública, levando em conta o ciclo de vida do objeto contratado. Este projeto, especificamente, visa à melhoria no acesso às localidades afetadas, garantindo segurança e infraestrutura adequada para o trânsito de pessoas e bens, alinhado ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

A opção pela contratação de serviços de revestimento primário de estradas vicinais foi baseada em um estudo criterioso das alternativas disponíveis no mercado. O levantamento de mercado, exigido pelo §1º, inciso V, do art. 18 da Lei, demonstrou que essa solução é a mais viável tecnicamente e economicamente, proporcionando o melhor custo-benefício para a Administração Pública, cumprindo o disposto no Art. 23 da Lei, sobre a necessidade de compatibilidade do valor previamente estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado.

Além do mais, a decisão de realizar essa contratação foi baseada na análise da complexidade técnica desses serviços e na identificação de que a empresa especializada em execução de revestimento primário possui as competências técnicas e operacionais necessárias para lidar com as especificidades dos trabalhos nas localidades previstas, de acordo com os levantamentos e estudos prévios.

A solução proposta neste ETP também está alinhada ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, conforme exigido pelos Art. 18 e Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, garantindo o alinhamento estratégico da contratação com os objetivos maiores da Administração Pública e com a otimização dos recursos públicos disponíveis.

Portanto, conclui-se que a execução dos serviços de revestimento primário das estradas vicinais, sob as condições e especificidades delineadas neste ETP, atende aos requisitos de eficiência, eficácia e economicidade, sendo a solução mais adequada e vantajosa para o município de Piquet Carneiro - CE. Esta escolha se baseia em uma análise detalhada e fundamentada na Lei nº 14.133/2021, considerando os impactos positivos significativos para a infraestrutura local e, consequentemente, para o bem-estar da população e o desenvolvimento socioeconômico da região.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Manutenção de estradas vicinais em diversas localidades	1,000	Serviço

Especificação: Manutenção de estradas vicinais em diversas localidades, conforme projeto básico em anexo

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Manutenção de estradas vicinais em diversas localidades	1,000	Serviço	3.733.746,50	3.733.746,50

Especificação: Manutenção de estradas vicinais em diversas localidades, conforme projeto básico em anexo

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.733.746,50 (três milhões, setecentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma criteriosa avaliação dos aspectos técnicos, econômicos e de mercado relativos à contratação de empresa para execução dos serviços de revestimento primário de estradas vicinais em diversas localidades, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento da solução por motivos fundamentais que são delineados a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da contratação, embora tecnicamente divisível, implicaria prejuízos significativos à funcionalidade e aos resultados pretendidos pela Administração. A natureza integrada dos trabalhos requer uma execução coordenada e contínua, evitando-se a descontinuidade que poderia emergir do parcelamento.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica indica que a divisão do projeto em lotes ou parcelas distintas comprometeria a eficácia e a eficiência dos resultados. A gestão de múltiplos contratos aumentaria a complexidade administrativa e os custos de supervisão, sem gerar os benefícios correspondentes em qualidade ou economia.
- **Economia de Escala:** Foi identificado que o parcelamento resultaria em perda de economia de escala, aumentando o custo unitário dos serviços. A centralização da contratação permite a otimização de recursos e a redução dos custos operacionais, circunstância que se perderia com a fragmentação do escopo do projeto.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa, em teoria, aumentar a competitividade ao permitir a participação de empresas de menor porte, neste caso específico, observou-se que o mercado possui capacidade e interesse suficientes de empresas qualificadas para assumir o projeto em sua integralidade, sem prejuízo à competitividade do processo licitatório.
- **Análise do Mercado:** Um estudo de mercado expressivo relevou que a decisão por não parcelar está alinhada às melhores práticas setoriais, assegurando uma execução eficiente e homogênea, crucial para o êxito do projeto em suas diversas localidades.

A decisão tomada, portanto, baseia-se em um robusto fundamento técnico e econômico, assegurando que o processo de contratação esteja em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e efetividade preconizados tanto pela Lei nº 14.133/2021 quanto pelos interesses da Administração Pública, garantindo a consecução dos resultados esperados com a melhoria da infraestrutura viária no município de Piquet Carneiro - CE.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a execução dos serviços de revestimento primário de estradas vicinais em diversas localidades de acordo com o convênio nº947121/2023 - MDR, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro para o exercício financeiro em questão. A inclusão desta contratação no mencionado plano reflete a previsão e o compromisso da Administração Pública local em melhorar a infraestrutura viária do município, priorizando a segurança, a acessibilidade e o desenvolvimento socioeconômico nas zonas afetadas.

A necessidade de realização dos serviços de revestimento primário foi identificada como uma medida urgente e essencial para o bem-estar dos munícipes e o desenvolvimento das localidades previstas no escopo do projeto. Este alinhamento estratégico assegura que os esforços e recursos a serem empregados nesta contratação estão de acordo com os objetivos de longo prazo delineados pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, bem como com as diretrizes do convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), destacando-se por sua relevância para a melhoria contínua da infraestrutura do município.

Ademais, este projeto foi rigorosamente planejado para corresponder às metas estabelecidas no Plano de Contratações Anual, o que inclui não apenas a execução dos trabalhos de revestimento primário, mas também a garantia de que tais intervenções sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade esperados e com o máximo de eficiência na aplicação dos recursos públicos. A compatibilidade deste processo de contratação com o planejamento estratégico da entidade reafirma o compromisso da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro com a transparência, a economicidade e a eficácia administrativa, princípios norteadores estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

A contratação da empresa para a execução dos serviços de revestimento primário de estradas vicinais, em conformidade com o convênio nº947121/2023 - MDR, almeja atingir resultados que não somente atendam às necessidades imediatas de infraestrutura e logística do município de Piquet Carneiro - CE, mas também estejam alinhados com os princípios fundamentais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Estes resultados refletirão a busca pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando princípios de economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Em termos estratégicos, os resultados pretendidos com a contratação abrangem:

- **Melhoria da mobilidade e acessibilidade rural:** Garantir rotas de acesso seguras e transitáveis em todas as estações do ano, promovendo a inclusão social e facilitando o escoamento da produção rural, o que, por sua vez, contribui para o crescimento econômico local.
- **Redução dos custos de manutenção:** A adoção de soluções técnicas adequadas no revestimento das estradas vicinais deve resultar em uma redução significativa nos custos de manutenção a médio e longo prazo, em consonância com o

princípio da economicidade e eficiência preconizados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- **Incremento da segurança viária:** A melhoria na infraestrutura visa reduzir os riscos de acidentes, protegendo assim a vida e a integridade física dos usuários, em alinhamento ao interesse público e à garantia do direito à segurança previsto na lei.
- **Sustentabilidade ambiental:** Os métodos e materiais empregados nos serviços de revestimento primário deverão considerar os impactos ambientais, buscando soluções que minimizem a degradação ambiental, em conformidade com o desenvolvimento nacional sustentável estabelecido como princípio pela Lei nº 14.133/2021, art. 5º.

Adicionalmente, a contratação efetuada sob a égide da Lei nº 14.133/2021 busca assegurar a obtenção de obras e serviços que sejam, simultaneamente, de alta qualidade, custo acessível e entregues dentro dos prazos estipulados, fomentando assim uma gestão pública responsável e focada no bem-estar da população. A execução estratégica e consciente do projeto, portanto, deverá repercutir positivamente no desenvolvimento socioeconômico do município, garantindo, assim, a maximização dos benefícios públicos e a valoração do interesse coletivo sobre o privado.

11. Providências a serem adotadas

A eficácia e a eficiência na execução dos serviços de revestimento primário de estradas vicinais demandam um conjunto sistemático de providências, estrategicamente alinhadas ao interesse público e ao escopo do projeto, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021. As seguintes medidas são recomendadas para assegurar o sucesso da contratação e a adequada implementação das obras:

- **Capacitação Técnica:** Realização de programas de capacitação voltados para os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Estes programas deverão abordar as especificidades técnicas do revestimento primário de estradas vicinais, bem como boas práticas na administração de contratos de obras públicas.
- **Preparação dos Locais de Obra:** Coordenação com as comunidades locais e outras partes interessadas para preparar adequadamente os locais das obras, incluindo a realização de levantamentos topográficos adicionais, se necessário, para facilitar o acesso e minimizar interferências no cotidiano local.
- **Monitoramento Ambiental:** Implementação de um plano de monitoramento ambiental para acompanhar o cumprimento das medidas mitigadoras estabelecidas, minimizando o impacto ambiental das obras. Este plano deverá incluir o monitoramento regular durante e após a conclusão das obras.
- **Atualizações do Projeto:** Revisões periódicas do projeto básico, baseadas em feedbacks da equipe de fiscalização, empreiteira e comunidade, para assegurar que as soluções adotadas permaneçam alinhadas às necessidades das localidades afetadas e reflitam as melhores práticas e inovações tecnológicas disponíveis.
- **Comunicação e Transparéncia:** Estabelecimento de uma estratégia de comunicação com as partes interessadas, divulgando cronogramas, etapas da obra e medidas de mitigação de impactos. Isso inclui a criação de canais de comunicação que permitam à comunidade apresentar suas demandas e receber informações atualizadas sobre o progresso das obras.

- **Gestão de Riscos:** Desenvolvimento de um plano de gestão de riscos que identifique, avalie e proponha medidas de mitigação para os riscos associados à execução das obras, garantindo a implementação de estratégias eficazes para sua minimização.
- **Avaliação de Desempenho:** Instituição de critérios objetivos de avaliação de desempenho dos serviços prestados pela empresa contratada, assegurando que as obras atendam aos padrões de qualidade especificados e contribuam para a melhoria da infraestrutura viária do município de Piquet Carneiro - CE.

Essas providências objetivam potencializar os resultados do projeto, alinhando a execução dos serviços de revestimento primário de estradas vicinais com os valores de economicidade, eficácia e desenvolvimento sustentável preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme análise detalhada das necessidades e especificidades do processo de contratação para execução dos serviços de revestimento primário de estradas vicinais em diversas localidades, conforme o convênio nº947121/2023 - MDR, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Piquet Carneiro - CE, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços. Esta decisão está fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando consideramos o art. 82 que estabelece as condições para aplicação do sistema de registro de preços e o art. 83 que pontua a não obrigatoriedade de contratação a partir deste sistema.

Os principais fatores que justificam tal decisão incluem:

- **Natureza específica do serviço:** O serviço de revestimento primário de estradas vicinais demanda uma abordagem técnica particular, com exigências específicas que variam conforme a localidade e as condições existentes, dificilmente compatíveis com a padronização requerida pelo sistema de registro de preços.
- **Execução única e planejada:** Os trabalhos serão realizados em um período definido e planejado, não configurando uma demanda contínua ou recorrente que justifique a formação de uma ata de registro de preços para eventuais contratações futuras.
- **Viabilidade econômica:** A avaliação econômica realizada indica que a contratação direta, por meio do procedimento de concorrência, conforme estabelece o art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, representa a abordagem mais vantajosa para a Administração Pública neste caso, permitindo maior adequação às especificidades do projeto e melhor negociação das condições contratuais.
- **Planejamento estratégico e alinhamento com o interesse público:** O planejamento detalhado deste projeto específico e seu alinhamento com as metas de desenvolvimento infraestrutural do município, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demandam uma gestão de contratação que favoreça respostas rápidas e eficientes às necessidades imediatas, aspecto limitado pelo uso do registro de preços.

Portanto, considerando os elementos previstos nos artigos mencionados da Lei nº 14.133/2021 e após rigorosa análise do contexto e das exigências técnicas e econômicas do projeto, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços é a opção mais adequada à realidade da contratação em questão, assegurando a obtenção dos

melhores resultados para a Administração Pública e para o interesse público almejado.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus dispositivos que regulamentam as condições para a participação de consórcios em processos licitatórios, a admissão de empresas sob essa forma de agluturação deve ser minuciosamente ponderada pela Administração Pública. Pela natureza específica do objeto contratual desta licitação, que envolve a execução dos serviços de revestimento primário de estradas vicinais em diversas localidades do município de Piquet Carneiro - CE, assenta-se a decisão pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio.

Esta vedação é fundamentada em diversas razões, primeiramente ancoradas no princípio da eficiência (Art. 5º da Lei 14.133/2021), uma vez que a fragmentação da responsabilidade técnica entre diferentes empresas consorciadas poderia comprometer a agilidade e a qualidade do gerenciamento e execução dos serviços requeridos. Tal compreensão sustenta-se, adicionalmente, na complexidade inerente ao objeto contratual, que demanda uma gestão coesa e uniforme, elemento que poderia ser diluído em decorrência da natureza plurilateral dos consórcios.

Outra importante fundamentação jurídica para esta vedação reside no princípio da segurança jurídica, também estabelecido no Art. 5º da referida Lei. A clareza nas responsabilizações técnicas e administrativas frente ao objeto contratado é crucial, e em arranjos consorciados, a diluição de responsabilidades pode acarretar desafios significativos à Administração Pública, no que tange à accountability das partes contratadas.

Ademais, conforme o Art. 7º, que estabelece as diretrizes para a designação de agentes públicos nas funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021, a segregação e clareza de funções, responsabilidades e competências são elementos essenciais para uma gestão eficaz. Na mesma linha, o Art. 15 traz a possibilidade de participação de empresas em consórcio, porém, destaca a necessidade de justificação e adequação às especificidades do objeto contratual.

Sendo assim, após análise criteriosa e considerando as particularidades técnicas e administrativas intrínsecas à execução dos serviços de revestimento primário das estradas vicinais, adota-se a vedação de participação de empresas na forma de consórcio. Esta decisão é embasada na busca pela maximização da eficiência, segurança jurídica e eficácia gerencial, em conformidade com os princípios e prescrições legais da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e seus princípios, particularmente o desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º), este Estudo Técnico Preliminar (ETP) contempla a análise cuidadosa das medidas mitigadoras para os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de revestimento primário de estradas vicinais. Entende-se a importância de adotar práticas que minimizem os efeitos adversos ao meio ambiente, garantindo assim a sustentabilidade do projeto e a

preservação dos recursos naturais para as futuras gerações.

As medidas mitigadoras propostas derivam de um compromisso com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, que permeia todas as fases do planejamento e execução contratual, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021. Estas ações incluem:

- **Seleção de Materiais Sustentáveis:** Priorização de materiais com baixo impacto ambiental, promovendo o uso de recursos renováveis e reciclados, bem como a redução de resíduos na fonte.
- **Otimização do Uso de Recursos:** Implementação de técnicas e práticas que visam à economia de água e energia durante todas as fases da execução do projeto, alinhado às diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- **Minimização da Perturbação do Solo e da Vegetação:** Aplicação de metodologias que limitam a remoção da vegetação ao estritamente necessário, além da implementação de estratégias de revegetação e recuperação de áreas perturbadas, sempre que aplicável.
- **Gestão de Emissões e Resíduos:** Estratégias para reduzir, monitorar e controlar as emissões atmosféricas, bem como para o manejo apropriado de resíduos sólidos e efluentes líquidos, garantindo sua disposição final de forma ambientalmente segura.
- **Capacitação de Equipes:** Promover a conscientização e capacitação das equipes de trabalho quanto às melhores práticas de sustentabilidade e gestão ambiental no âmbito das atividades desenvolvidas.
- **Monitoramento e Controle Ambiental:** Implementação de mecanismos de monitoramento contínuo dos impactos ambientais ao longo do projeto, assegurando a rápida identificação e correção de não conformidades.

Este conjunto de medidas mitigadoras está alinhado ao objetivo de fomentar o desenvolvimento nacional sustentável, como determina a Lei nº 14.133/2021, e evidencia o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e adequação da contratação frente às necessidades ambientais contemporâneas, assegurando o compromisso com a preservação ambiental e o bem-estar das gerações presentes e futuras.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise meticulosa de todos os elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa para execução dos serviços de revestimento primário de estradas vicinais em diversas localidades conforme o convênio nº947121/2023 - MDR, atendendo às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Piquet Carneiro - Ceará.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 18, estabelece a necessidade de um planejamento adequado nas fases iniciais do processo licitatório, exigindo a demonstração da viabilidade técnica e econômica das contratações públicas, assim como a caracterização do interesse público envolvido. A elaboração do presente ETP, aliando-se ao rigoroso cumprimento dessas diretrizes, evidencia o alinhamento estratégico desta contratação frente às disposições legais, garantindo, assim, o atendimento aos princípios de legalidade, eficiência e economicidade especificados na Lei.

Consideram-se, sobretudo, os impactos positivos que a execução adequada deste projeto trará para a infraestrutura viária do município de Piquet Carneiro, melhorando significativamente a acessibilidade, a segurança de seus usuários e impulsionando o desenvolvimento socioeconômico local. Assim, percebe-se claramente que os resultados esperados estão plenamente alinhados aos objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 11, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Ademais, a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços baseia-se na natureza específica e na complexidade do objeto contratual, em conformidade com o Art. 83 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as condições nas quais a administração pública não é obrigada a contratar, permitindo assim uma gestão contratual mais eficiente e direcionada às necessidades específicas do projeto em questão.

O levantamento de mercado realizado, conformemente especificado no §1º, inciso V, do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegura a escolha por uma solução técnica e economicamente justificável, refletindo a melhor relação de custo-benefício para a administração pública. A rigorosa análise técnica e o cuidado no processo de estimativa de custos confirmam a adequação orçamentária desta contratação frente aos preços praticados no mercado, respaldando sua razoabilidade econômica.

Portanto, diante das análises realizadas e do atendimento às exigências legais, especialmente as estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e à razoabilidade da contratação proposta, recomendando a continuidade do processo licitatório para a execução dos serviços de revestimento primário de estradas vicinais no município de Piquet Carneiro - CE, de acordo com o convênio nº947121/2023 - MDR. Esta contratação não somente atende plenamente aos requisitos legais e técnicos estipulados, como também contribui substancialmente para o atendimento das necessidades públicas identificadas, gerando valor para a comunidade e alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável preconizados pela legislação.

Piquet Carneiro / CE, 10 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
JOÃO DE ALCANTARA COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente
JOSE ERENILSON FIRMINO DE SOUSA
PRESIDENTE